



Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digitalAvenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIII

FAXINAL, 26 de julho, de 2023

EDIÇÃO 1.167/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 62/2023**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS ADESIVOS, BANNERS, PLACAS E TOLDOS PERSONALIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: CHISLENE DOS SANTOS ME - CNPJ:
12.071.586/0001-64

Valor Total do Fornecedor: 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Confeccão de letras caixa para fachadas em pvc expandido, 20 mm com pintura	M²	200	82,00	16.400,00

LOTE 5 LOTE 5

Valor Total do Lote: 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	FACHADA DE ESTRUTURA METALON GALVANIZADA (ESPESSURA DE 50 MM X 30 MM) COM	M²	200	140,00	28.000,00

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	REVESTIMENTO EM LONA 440 G, FORNECIMENTO E MONTAGEM				

FORNECEDOR: FRANCISCO RIOS ADAME - CNPJ:
11.149.207/0001-49

Valor Total do Fornecedor: 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais).

LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Confeccão de letras caixa em chapa galvanizada, espessura mínimo de 30 mm com pintura	M²	200	125,0000	25.000,00

LOTE 3 LOTE 3

Valor Total do Lote: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	BANNER OU FAIXA EM LONA FOSCA OU BRILHO 380 A 440 G/M² OU SUPERIOR, POLICROMIA 4X0, COM SERVIÇO DE IMPRESSÃO COM TINTA À BASE DE SOLVENTE, COM RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 318 X 900 DPI, EMENDASE O ACABAMENTOS DEVEM SER FEITOS SEM SOLDA VULCANIZADA E ILHÓS	M²	200	18,00	3.600,00



Certificado Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	NÚMERO 0, COM BAINHA E DISTÂNCIA DE ATÉ 20 CM ENTRE OS ILHÓS, MADEIRA COM 19 MM E CORDÃO 3 MM, 100 % POLIPROPILENO, PONTEIRAS PLÁSTICAS DE ACORDO COM TAMANHO DA MADEIRA				

LOTE 4 LOTE 4**Valor Total do Lote: 4.000,00 (quatro mil reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	ADESIVO 0,10 CM IMPRESSÃO DIGITAL TIPO UVE/OU LATEX TINTA ECOLÓGICA E INODORA	NÃO SE APLICA NÃO SE APLICA	M²	200	20,00	4.000,00

LOTE 6 LOTE 6**Valor Total do Lote: 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC 3MM COM IMPRESSÃO DIGITAL EM UVE/OU LATEX TINTA ECOLÓGICA E INODORA	NÃO SE APLICA NÃO SE APLICA	M²	200	73,00	14.600,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 91.600,00 (noventa e um mil e seiscentos reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 91.600,00 (noventa e um mil e seiscentos reais)**.
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 26 de julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **CHISLENE DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.071.586/0001-64, com sede na RUA ERNESTO F DE QUEIROZ, N.460, CEP 85040440, Vila Carli, em Guarapuava PR., neste ato representada pelo Sr. CHISLENE DOS SANTOS, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 050.041.549-88, residente

e domiciliado em Guarapuava -PR, doravante denominada DETENTORA DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 107/2023 – Pregão Nº. 62/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS ADESIVOS, BANNERS, PLACAS E TOLDOS PERSONALIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 62/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 107/2023 – Pregão Nº. 62/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até 5 dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), em moeda corrente nacional, até EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	Confeccão de letras caixa para fachadas em pvc	M²	200	R\$ 82,00	16.400,00	PRÓPRIA PRÓPRIA



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
	expandido, 20 mm com pintura					
1	FACHADA DE ESTRUTURA METALON GALVANIZADA (ESPESSURA DE 50 MM X 30 MM) COM REVESTIMENTO EM LONA 440 G, FORNECIMENTO E MONTAGEM	M²	200	R\$ 140,00	28.000,00	PRÓPRIA PRÓPRIA

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1018 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.005.08.244.0010.2.069.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.006.08.244.0008.2.077.3.3.90.39.00.00. - 1940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.12.361.0016.2.090.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- a) Advertência;
- b) Advertência, multa em caso de reincidência;
- b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



Certificado Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
 - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Ato cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e

registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

- 14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS FORO

- 16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 26 de julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
050.041.549-88 - CHISLENE DOS SANTOS

Testemunhas:
1
Assinatura e RG
2
Assinatura e RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **11.149.207 FRANCISCO RIOS ADAME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **11.149.207/0001-49**, com sede na JOSE MARTINS VIEIRA, 135, CEP, Centro, em FAXINAL PR., neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO RIOS ADAME, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 831.385.449-91, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 107/2023 – Pregão Nº. 62/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS ADESIVOS, BANNERS, PLACAS E TOLDOS PERSONALIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 62/2023** e em seus



Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 107/2023 – Pregão Nº. 62/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), em moeda corrente nacional, até EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Confecção de letras caixa em chapa galvanizada, espessura mínimo de 30 mm com pintura	M²	200	R\$ 125,00	25.000,00
1	BANNER OU FAIXA EM LONA FOSCA OU BRILHO 380 A 440 G/M² OU SUPERIOR, POLICROMIA 4X0, COM SERVIÇO DE IMPRESSÃO COM TINTA À BASE DE SOLVENTE, COM RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 318 X 900 DPI, EMENDAS E O ACABAMENTOS DEVEM SER FEITOS EM SOLDA VULCANIZADA E ILHOS NÚMERO 0, COM BAINHA E DISTÂNCIA DE ATÉ 20 CM ENTRE OS ILHOS, MADEIRA COM 19 MM E	M²	200	R\$ 18,00	3.600,00

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
	CORDÃO 3 MM, 100 % POLIPROPILENO, PONTEIRAS PLÁSTICAS DE ACORDO COM TAMANHO DA MADEIRA				
1	ADESIVO 0,10 CM IMPRESSÃO DIGITAL TIPO UV E/OU LATEX TINTA ECOLÓGICA E INODORA	M²	200	R\$ 20,00	4.000,00
1	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC 3MM COM IMPRESSÃO DIGITAL EM UV E/OU LATEX TINTA ECOLÓGICA E INODORA	M²	200	R\$ 73,00	14.600,00

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:
- 06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1018 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.005.08.244.0010.2.069.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.006.08.244.0008.2.077.3.3.90.39.00.00. - 1940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.39.00.00. - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 12.001.12.361.0016.2.090.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 12.002.12.361.0016.2.091.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.



6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:

- Advertência;
- Advertência, multa em caso de reincidência;
- Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será

descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva":
 - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do



Certificado Digital

contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 26 de julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
050.041.549-88 - CHISLENE DOS SANTOS

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2
Assinatura e RG



Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

